



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO GODÓI

DECRETO LEGISLATIVO N° 01/2022, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

Poder Legislativo Municipal - Cândido Godói - RS	PUBLICADO EM
06 / 09 / 2022	
ATÉ	

Ass: <u>Darlene Rohleder</u>	

*ma reunião
de
rele*

Dispõe sobre a aprovação das Contas de Governo do Município de Cândido Godói, referente ao exercício de 2019.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º As contas de Governo do Município de Cândido Godói, referente ao exercício de 2019, sob a responsabilidade dos Senhores Valdi Luis Goldschmidt e Gerson Dresch, respectivamente Prefeito e Vice-Prefeito Municipais, são consideradas aprovadas, com base no Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do RS nº 20923.

Parágrafo único. O Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, mencionado no *caput* deste artigo, faz parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Cândido Godói, em 06 de setembro de 2022.

Registre-se e Publique-se.

Darlene Rohleder
Presidente do Poder Legislativo
Cândido Godói/RS



PARECER PRÉVIO 20923

Processo nº 003130-0200/19-6

Processo de Contas de Governo do(s) Administrador(es) do Executivo Municipal de **CÂNDIDO GODÓI**, referente ao exercício de 2019. Inexistência de falhas. **Parecer Favorável.**

Em sede de Juízo Monocrático, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual, e nos termos do § 2º do artigo 9º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul,

- considerando o contido no Processo n. **003130-0200/19-6**, de Contas de Governo do Executivo Municipal de **CÂNDIDO GODÓI**, referente ao exercício de **2019**;
- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo não evidenciarem falhas,

Decido:

- **Emitir Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do(s) Administrador(es) do Executivo Municipal de **CÂNDIDO GODÓI**, correspondentes ao exercício de **2019**, gestão do(s) Senhor(es) **Valdi Luis Goldschmidt, Gerson Dresch em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1009, de 19 de março de 2014**;
- **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Assinado digitalmente pelo relator

TC-08.1

DOCUMENTO PÚBLICO	Página da peça	Peça
	1	3338002



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO GODÓI

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E FINANÇAS**, em sessão realizada em ...05... de Setembro..... de 2021....., examinado a constitucionalidade e legalidade, considerando a inexistência de prejuízos ao Erário Público Municipal opinou por unanimidade pela aprovação das contas de governo do Município de Cândido Godói, referente ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do Senhor Valdi Luis Goldschmidt, prefeito municipal, com base no Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do RS nº 20923, de 22 de fevereiro de 2021.

Estiveram presentes os Senhores VereadoresFrancisco, Reinaldo,

Jair, Valdir, Abel e Jornalista.....

Câmara Municipal de Vereadores, 05 de Setembro..... de 2021

.....- Presidente. Francisco

.....- Relator. Jair